



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 05-06-2010 SEÇÃO I PÁG 45

RESOLUÇÃO SMA-047 DE 04 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a definição da localização da sede dos Centros Técnicos Regionais, e institui as Unidades Regionais de Apoio, no âmbito da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as competências atribuídas no artigo 91, bem como o previsto no artigo 8º, incisos V e VI, e §2º, ambos do Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN serão localizados conforme segue:

- I - Centro Técnico Regional I: em Campinas;
- II - Centro Técnico Regional II: em Araçatuba;
- III - Centro Técnico Regional III: em Santos;
- IV - Centro Técnico Regional IV: em São José do Rio Preto;
- V - Centro Técnico Regional V: em Presidente Prudente;
- VI - Centro Técnico Regional VI: em Bauru;
- VII - Centro Técnico Regional VII: em Taubaté;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - Centro Técnico Regional VIII: em Sorocaba;

IX – Centro Técnico Regional IX: em Ribeirão Preto;

X - Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo: em São Paulo.

Artigo 2º - Ficam instituídas, nos respectivos Municípios, as Unidades Regionais de Apoio Técnico vinculadas aos seguintes Centros Técnicos Regionais:

I - Centro Técnico Regional I - Campinas:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Atibaia;
- b) Unidade Regional de Apoio Técnico Jundiaí;
- c) Unidade Regional de Apoio Técnico Mogi-Guaçu;
- d) Unidade Regional de Apoio Técnico Paulínia;
- e) Unidade Regional de Apoio Técnico Piracicaba;
- f) Unidade Regional de Apoio Técnico São João da Boa Vista;
- g) Unidade Regional de Apoio Técnico Limeira.

II - Centro Técnico Regional II - Araçatuba:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Andradina;
- b) Unidade Regional de Apoio Técnico Jales.

III - Centro Técnico Regional III - Santos:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Iguape;
- b) Unidade Regional de Apoio Técnico Registro;
- c) Unidade Regional de Apoio Técnico Cubatão.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Votuporanga;
- b) Unidade Regional de Apoio Técnico Barretos.

V - Centro Técnico Regional V - Presidente Prudente:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Teodoro Sampaio;
- b) Unidade Regional de Apoio Técnico Marília;
- c) Unidade Regional de Apoio Técnico Dracena.

VI - Centro Técnico Regional VI - Bauru:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Assis;
- b) Unidade Regional de Apoio Técnico Lins;
- c) Unidade Regional de Apoio Técnico Araraquara;
- d) Unidade Regional de Apoio Técnico São Carlos.

VII - Centro Técnico Regional VII - Taubaté:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Campos do Jordão;
- b) Unidade Regional de Apoio Técnico Aparecida;
- c) Unidade Regional de Apoio Técnico São Sebastião;
- d) Unidade Regional de Apoio Técnico São José dos Campos;
- e) Unidade Regional de Apoio Técnico Ubatuba.

VIII - Centro Técnico Regional VIII - Sorocaba:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Apiaí;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Unidade Regional de Apoio Técnico Avaré;
- c) Unidade Regional de Apoio Técnico Itapetininga;
- d) Unidade Regional de Apoio Técnico Itu.

IX - Centro Técnico Regional IX - Ribeirão Preto:

- a) Unidade Regional de Apoio Técnico Franca;
- b) Unidade Regional de Apoio Técnico São José do Rio Pardo;
- c) Unidade Regional de Apoio Técnico Ituverava;
- d) Unidade Regional de Apoio Técnico Jaboticabal.

Artigo 3º - O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em São Paulo, contará com os seguintes Núcleos de Fiscalização e Monitoramento:

- I - Núcleo de Fiscalização e Monitoramento I: em Embu;
- II - Núcleo de Fiscalização e Monitoramento II: em Mogi das Cruzes;
- III - Núcleo de Fiscalização e Monitoramento III: em São Bernardo do Campo;
- IV - Núcleo de Fiscalização e Monitoramento IV: em São Paulo;
- V - Núcleo de Programas e Projetos.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SMA nº 57, de 13 de agosto de 2009.

(Processo SMA nº 12.536/2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente